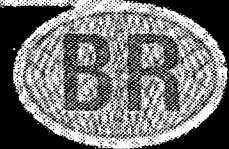


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
PEDRO PAULO MARTINS

1ª HABILITAÇÃO
28/01/2005

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/06/1983, CARMO DA MONTA, MG

4a DATA EMISSÃO
16/01/2025

4b VALIDADE
16/01/2035

ACC
[REDACTED]

D

4c DDC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG14044044 SSP MG

4d CPF
068.051.506-20

5 Nº REGISTRO
03494020778

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
DJONISIO MARTINS

MARIA DE LOURDES ARAUJO MARTINS



Pedro Paulo Martins

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2941203477

RUDNEY AMARAL
ENGENHEIRO MECÂNICO - CREA 123028
CEL: 35 988237767 / 35 991923259
Rua José Eduardo Abdo, 66, Centro, Oliveira, MG.

CISV

ESCOLAR

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

PROPRIETÁRIO

1 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
JANDEIR LUIZ DA SILVA
2 CNPJ / CPF
632.735.606.06

3 ENDEREÇO
RUA INOCENCIO SALGADO, 539, CENTRO

4 MUNICÍPIO
CARMO DA MATA
5 UF
MG
6 CEP
35547-000
7 TELEFONE CELULAR
37 99938 1276

VEÍCULO

8 PLACA
HKR 6C56
9 RENAVAN
00143771655
10 NÚMERO CHASSI
9BWMF07X19P025857
11 ESPÉCIE / TIPO
Passageiro / Microônibus

12 MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/KOMBI LOTACÃO
13 ANO FAB / MODELO
2009/2009
14 COR
BRANCA
15 COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

16 POTÊNCIA (CV) / CILINDRADAS
80CV / 1390
17 LOTACÃO (L e/ou T)
15P
18 KILOMETRAGEM
N/A
19 CATEGORIA
ALUGUEL
20 A.R.T.
MG 20253698099

REFERÊNCIAS

21 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
-NBR 14040 ABNT - PORTARIA 1489/19 DETRAN-MG
- CTB LEI 9503/97 ARTIGOS 135 E 136
22 OBSERVAÇÕES
AVALIAÇÃO DOS ITENS 5, 6, 7 E 8 DA NBR 14040 FORAM REALIZADOS DE FORMA DINÂMICA.

FOTOGRAFIAS



24 LOCAL
C DA MATA
25 DATA DA INSPEÇÃO
09/02/2025
26 DATA DE EMISSÃO
10/02/2025
27 DATA DE VALIDADE
10/08/2025

APROVADO

DECLARO QUE O VEÍCULO IDENTIFICADO NESTE CERTIFICADO FOI INSPECIONADO CONFORME NBR 14040 E SE ENCONTRA EM ADEQUADAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E EM CONFORMIDADE COM A LEI 9503,97 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. O PRAZO DE VALIDADE DESSE CERTIFICADO É APENAS PARA CONTROLE DA EMPRESA OU PODER CLIENTE NÃO ATENDENDO O ESTADO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO APÓS SUA RETIRADA DA ÁREA DE INSPEÇÃO

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
RUDNEY AMARAL
Engenheiro Mecânico
CREA-MG 123028/D



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00143771655

PLACA

HKR6C56

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2009

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV

254275002806



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

40580045946

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI LOTAÇÃO

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWMF07X19P025857

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (11DE2402154816FA) em 07/02/2025 às 13:40:23.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Lê o QR Code e baixe agora.



Disponível na Google Play



Disponível na App Store

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ710422

CMT

2.3

EXOS

2

LOTAÇÃO

15P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

JANDEIR LUIZ DA SILVA

CPF / CNPJ

632.735.606-06

LOCAL

TAQUARACU DE MINAS MG

DATA

07/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

**TOKIO MARINE
SEGURADORA**NOSSA TRANSPARENCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ:33.164.021/0001-00**Proposta de Contratação
(Contratada)
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro**
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71**Dados de Controle**

No. Proposta 7772762	Ramo 982	Id 7772762	Protocolo 1738955432377
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente JANDEIR LUIZ DA SILVA Nome Social	CPF 632.735.606-06
Atividade Fretamento e/ou Operadores Turísticos (Ônibus / Micro-ônibus)	Veículo 1
	Assentos 15

Informações do Seguro

Vigência 07/02/2025 até 07/02/2026

O início de vigência será a partir das 24 horas da data do envio desta Proposta de Contratação à Tokio Marine, ou outra data posterior, se estabelecida na Proposta de Contratação, sendo que a cobertura do Seguro fica condicionada à aceitação do risco pela Tokio Marine.

Perfil do Grupo

Grupo Segurado Passageiros	Forma de Adesão Compulsória	Custeio 100% Empresa
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------

Forma de Capital Segurado

O Capital Segurado será Uniforme.

Modalidade	Capital R\$	Quantidade de vidas
Passageiro/Motorista	50.000,00	15

Garantias Contratadas:

Motorista	Capitais Segurados (R\$)	% Indenização	Prêmios (R\$)
MA-MORTE ACIDENTAL CONDUTOR	50.000,00	100	18,01
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR ACIDENTE CONDUTOR	50.000,00	100	3,60
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E ODONT. CONDUTOR	3.000,00	6	12,96

O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).
(*) Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

Passageiro	Capitais Segurados (R\$)	% Indenização	Prêmios (R\$)
MA-MORTE ACIDENTAL PASSAGEIRO	50.000,00	100	94,53
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR ACIDENTE PASSAGEIRO	50.000,00	100	18,91
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E ODONT. PASSAGEIRO	5.000,00	10	113,43

O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).
(*) Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

(IPA) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

Motorista

Quantidade de Assentos 1	Capital Total R\$ 50.000,00	Taxa Média Anual (por mil) 0,6914	Fatura Anual R\$ 34,57
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	---------------------------

Passageiro

Quantidade de Assentos	Capital Total R\$	Taxa Média Anual (por mil)	Fatura Anual R\$
------------------------	-------------------	----------------------------	------------------

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 07/02/2025	Data de Referência 07/02/2025	Data da última atualização 07/02/2025	Hora 16:02:14	Folha 1 / 5
--	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



NOSSA TRANSPARENCIA. SUA CONFIANÇA
CNPJ: 33.164.021/0001-00

**Proposta de Contratação
(Contratada)
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro**
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

14	700.000,00	0,3241	226,87
----	------------	--------	--------

Forma de Pagamento

Prêmio Líquido Total Estimado 260,45		IOF Estimado 0,99		Prêmio Total Estimado 261,44	
Banco -	Agência	Conta		Dia Pagamento 12	Cobrança Ficha
Nome Agência			Cidade Agência		
Tipo do Faturamento Único - Anual			Valor Estimado da(s) Parcela(s) 261,44		

Aceitação de Segurados

Participarão do seguro todos os motoristas e passageiros do(s) veículo(s) selecionado(s) abaixo:

Veículo: -Marca: VW -Modelo: KOmbi -15 -Placa: HKR6C56
Chassi: 9BWMF07x19p025857 -Ano Fabricação: 2009 -Ano Modelo -2009 -Assentos:15

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.
Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.
A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.
A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

Faturamento

Após o início de vigência, as alterações de veículos incluídos no Seguro, devem ser solicitadas através do Portal Corretor mediante envio da movimentação contemplando todos os veículos que devem permanecer ativos na apólice, o arquivo deve estar em formato Excel (xls / xlsx) respeitando o layout abaixo, o qual deve conter todas as informações para evitar o não processamento dos dados, sendo que o veículo deve ter no máximo 30 anos de fabricação e a aceitação ficará a critério da seguradora:

Envio da Movimentação: Solicitar Análise Especial => + Incluir Solicitação -> Vida Coletivos VG/AP -> APP ANUAL - AP Passageiros
Fatura Anual -> Alteração de Veículos

A	B	C	D	F	G	H	I
Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano fabricação (AAAA)	Ano modelo (AAAA)	Qtde de Assentos	Vigência (DD/MM/AAAA)

Certificado Individual do Seguro

Com base nos dados fornecidos pelo ESTIPULANTE para o faturamento da apólice, a TOKIO MARINE emitirá os certificados individuais e encaminhará ao ESTIPULANTE para envio aos segurados. As informações também estarão disponíveis para consulta pelos Segurados e Estipulante através do site www.tokiomarine.com.br.

Vigência da Apólice

Este seguro não será renovado no término de vigência da Apólice, sendo necessário efetuar a contratação de uma nova proposta.

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 07/02/2025	Data de Referência 07/02/2025	Data da última atualização 07/02/2025	Hora 16:02:14	Folha 2 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

Liquidação do Sinistro

As indenizações devidas em razão de sinistros cobertos por este contrato serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da documentação completa e correta na Tokio Marine Seguradora S/A, através do preenchimento do formulário eletrônico e "upload" dos documentos digitalizados em www.tokiomarine.com.br => Autoatendimento => Aviso Vida.

Considerações Finais

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.

A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

O registro deste plano da SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante nesta proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e também no site: www.tokiomarine.com.br

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

É importante a leitura e conhecimento prévio das Condições Gerais e Condições Contratuais inerentes a esta Proposta, as quais farão parte do Contrato de Seguros após envio e aceite de toda documentação junto a Seguradora para emissão da Apólice.

ATENÇÃO: É obrigatório o preenchimento correto das informações pessoais cuja veracidade é de inteira responsabilidade do proponente e do seu corretor de seguros. As informações inverídicas ou desatualizadas poderão acarretar em perda de direito do Segurado/Proponente ou cancelamento do seguro e imputação de responsabilidade civil ao responsável pelo preenchimento.

Esta Proposta de Contratação não contempla aceitação para os seguintes meios de transporte:

- Caminhão, bicicleta, motocicleta, patinete elétrico, jardineira, jipe, buggy e veículos com menos de quatro rodas;
- Serviços de socorros médicos, de corporações militares, de bombeiros, e de transportes de presidiários;
- Bonde, elevador, teleférico, balsa e embarcações que não estejam especificadas nas Condições Gerais do Seguro.

Forma de Envio da Apólice

Forma de Envio

E-mail (Resumo do seguro ou Endosso, cartão do segurado e boleto digitais)

Email

atendimento@manterseguros.com

Esta proposta é válida por 60 dias após a data de sua emissão.

Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas

Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

Telefones Úteis Central de Atendimento 0800 31 TOKIO(86546)	SAC 0800 7039000	SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 7701523	Disque Fraude 0800 7076060	Ouvidoria 0800 4490000
---	---------------------	---	-------------------------------	---------------------------

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 07/02/2025	Data de Referência 07/02/2025	Data da última atualização 07/02/2025	Hora 16:02:14	Folha 3 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA
CNPJ:33.164.021/0001-00

**Proposta de Contratação
(Contratada)**
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

Tokio Marine Seguradora S.A. - Registro Susep nº 619-0 Matriz - Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - CEP 04004-902 - SÃO PAULO	Sucursal DIVINOPOLIS	Diretoria COMERCIAL VAREJO MINAS GERAIS	NAC 09675	Código de Operação C04000A00000AC00000DC00000U E11542889600
--	-------------------------	---	--------------	---

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 07/02/2025	Data de Referência 07/02/2025	Data da última atualização 07/02/2025	Hora 16:02:14	Folha 4 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



NOSSA TRANSPARENCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ:33.164.021/0001-00

**Proposta de Contratação
(Contratada)**
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

Autorização para emissão da Apólice

Dados de Controle

No. Proposta 7772762	Ramo 982	Id 7772762	Protocolo 1738955432377
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente JANDEIR LUIZ DA SILVA	CPF 632.735.608-06
-------------------------------------	-----------------------

O ESTIPULANTE, acima mencionado, mediante assinatura neste documento, manifesta a sua vontade em contratar o Seguro em referência, elaborado pela TOKIO MARINE através da Proposta de Contratação.

O ESTIPULANTE declara ter conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e nas Condições Contratuais deste seguro, e autoriza a TOKIO MARINE a emitir a Apólice de Seguro com início de vigência a partir de: 07/02/2025.

O ESTIPULANTE assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas para elaboração da Proposta de Contratação, ficando ciente que de acordo com os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação ou validade da proposta, valor do capital ou taxa do prêmio, perderá o direito ao capital segurado e conseqüentemente a quaisquer garantias ou pagamentos de benefícios.

O ESTIPULANTE fica ciente que, quando necessário, os dados cadastrais do grupo Segurado poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

A TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa proposta, sob protocolo, para comunicar formalmente sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, a TOKIO MARINE fará a emissão da Apólice de Seguro, e as Condições Contratuais apresentadas na Proposta de Contratação passarão a ter efeito de CONTRATO DE SEGUROS.

Declaração do Corretor de Seguros

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 07/02/2025	Data de Referência 07/02/2025	Data da última atualização 07/02/2025	Hora 16:02:14	Folha 5 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005-00512/00

Dados de Controle

No. Proposta 7772762	Ramo 982	Id 7772762	Protocolo 1738955432377
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente JANDEIR LUIZ DA SILVA	CPF 632.735.606-06
-------------------------------------	-----------------------

As partes:

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04004-902, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, a seguir denominada simplesmente **TOKIO MARINE**; e o ESTIPULANTE acima mencionado têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato de Seguro Coletivo, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo disposição expressa em contrário, os termos utilizados em caixa alta neste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, deverão ter o significado a eles atribuídos nas CONDIÇÕES GERAIS.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste CONTRATO é estabelecer regras que regerão a contratação da APÓLICE DE SEGURO COLETIVO para Passageiro, configurando o vínculo existente entre o Estipulante e o Grupo Segurado, nos termos avençados na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, bem como os direitos e obrigações das partes.

3. COBERTURAS

3.1. As COBERTURAS contratadas constam na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO e têm suas definições, excludentes e hipóteses de perda de direito previstas nas CONDIÇÕES GERAIS que integram este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, cujo pagamento será devido nos limites do CAPITAL SEGURADO determinados na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, desde que efetivado o pagamento do prêmio nos termos contratados.

3.1.1. Eventual período de carência a ser observado para que o SEGURADO ou o(s) BENEFICIÁRIOS tenham direito ao recebimento da COBERTURA, constará na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, na APÓLICE e no CERTIFICADO.

4. LIMITES DO SEGURO

4.1. Os critérios para, aceitação do risco; inclusão, alteração ou exclusão de segurado; e forma de custeio do seguro estarão definidas na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Eventual remuneração devida ao ESTIPULANTE a título de pró-labore deverá ser informada ao SEGURADO TITULAR antes da adesão ao seguro e deverá constar na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO e nos CERTIFICADOS INDIVIDUAIS.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

6.1. Este CONTRATO DE SEGURO terá a vigência definida na PROPOSTA DE SEGURO COLETIVO, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes desde que atendidos os requisitos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e na legislação vigente.

6.2. Qualquer alteração nas Condições Contratuais que implique em ônus ou dever aos Segurados deverá ser realizada através de endosso e dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, quando o seguro tiver natureza parcial ou totalmente contributária.

6.3 Ocorrerá a cessação da cobertura e cancelamento do Certificado Individual a partir da data da perda do vínculo existente entre o Segurado e o Estipulante.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

7.1 Constituem obrigações do ESTIPULANTE:

I - fornecer à TOKIO MARINE todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a TOKIO MARINE informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido neste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO e nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS do SEGURO;

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005-00512/00

- III - fornecer ao SEGURADO, sempre que solicitado, informações relativas ao SEGURO contratado;
- IV - repassar os prêmios à TOKIO MARINE, nos prazos estabelecidos na Clausula de Faturamento da Proposta de Contratação;,, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- V - repassar aos SEGURADOS todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- VI - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da TOKIO MARINE nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao SEGURO;
- VII - comunicar, de imediato, à TOKIO MARINE, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, conforme estabelecido nas Condições Gerais do Seguro.
- VIII - dar ciência aos SEGURADOS dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- IX - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao SEGURO contratado;
- X - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- XI - disponibilizar este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO ao SEGURADO na adesão do seguro e sempre que solicitado; e
- XII - avaliar as condições do seguro e limites contratuais, caso o esteja contratando com objetivo de atender às obrigações legais, dentre elas as trabalhistas em razão de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2 - É expressamente vedado ao ESTIPULANTE e/ou SUB-ESTIPULANTE:

- I - Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela TOKIO MARINE; e
- II - Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da TOKIO MARINE e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente;

8. OBRIGAÇÕES DA TOKIO MARINE

8.1. São obrigações da TOKIO MARINE:

- I - Entregar a Apólice de Seguro ao ESTIPULANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura da Proposta de Contratação do Seguro;
- II - Prover a garantia dos riscos contratados pelos Segurados conforme Condições Contratuais;
- III - Responsabilizar-se, na condição de Seguradora pelo cumprimento do disposto nas Condições Contratuais do Seguro celebrados junto aos Segurados, bem como da legislação securitária aplicável;
- IV - Comunicar previamente por escrito ao ESTIPULANTE, dentro do prazo legal, qualquer alteração que venha a ocorrer nas Condições Contratuais do Seguro;
- V - Processar, ajustar, pagar ou recusar as indenizações devidas ao Beneficiário, de acordo com a legislação aplicável e as Condições Contratuais do Seguro;
- VI - Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro;
- VII - Fornecer informações requisitadas pelo ESTIPULANTE, sobre os sinistros, indenizações e ocorrências em relação aos seguros em vigor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da requisição;
- VIII - comunicar aos segurados os casos de não repasse à TOKIO MARINE de prêmios recolhidos pelo ESTIPULANTE nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- VIII - Informar ao segurado a situação de adimplência do ESTIPULANTE, sempre que lhe solicitado.

9. RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

- 9.1. O ESTIPULANTE compromete-se a cumprir todo o disposto na Resolução nº 382/20 do CNSP no que tange ao relacionamento com o SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).
- 9.2. Em atenção à mesma norma, o ESTIPULANTE deverá atuar junto ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva e promovendo tratamento adequado do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) mediante, no mínimo:

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005-00512/00

a) o provimento proativo e efetivo de informação clara e adequada antes, durante e depois da adesão ao CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, buscando minimizar a possibilidade de má interpretação pelos SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S);

b) a prestação de informações, aconselhamento e orientações adequados ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S), mitigando assimetria de informações que possam dificultar sua decisão e seus interesses.

9.3. O ESTIPULANTE deverá assegurar capacitação periódica de funcionários e/ou terceirizados que sejam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta cláusula a fim de garantir o tratamento adequado ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.4. A TOKIO MARINE poderá, sem prévio aviso, adotar medidas ou solicitar informações que entender necessárias para avaliar o cumprimento desta norma.

9.5. Sempre que solicitado pela TOKIO MARINE, o ESTIPULANTE deverá enviar os documentos que comprovem o cumprimento do disposto nesta cláusula à TOKIO MARINE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, ou no prazo estipulado pelo Órgão Regulador ou de Defesa do Consumidor, o que for menor.

9.6. Sendo a TOKIO MARINE sancionada pelo descumprimento do previsto na norma indicada ou nesta cláusula por ato ou omissão do ESTIPULANTE, este ficará obrigado a ressarcir prejuízos de quaisquer espécies, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

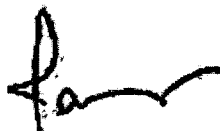
10 FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Quaisquer dúvidas ou controvérsias entre a TOKIO MARINE e os SEGURADOS será dirimida no foro de domicílio do SEGURADO TITULAR.

E assim firmes e ajustadas, as partes assinam por seus representantes legais este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO para todos os fins de direito, tudo em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2025



Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas



Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Nome do Administrador	Documento do Administrador
JANDEIR LUIZ DA SILVA	632.735.606-06

Assinatura Eletrônica

Responsável pela assinatura eletrônica	
Nome	Documento
JANDEIR LUIZ DA SILVA	632.735.606-06



NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

Prezado(a): **JANDEIR LUIZ DA SILVA**

O registro do boleto junto ao banco será efetuado em até 2 horas.

Este procedimento é necessário para que consiga quitá-lo em um banco de sua preferência.

Para conferir se o boleto já foi registrado com sucesso, disponibilizamos uma consulta em <https://portal.tokiomarine.com.br/valida-boleto/home>.

Se houver interesse em quitar o boleto antes deste prazo, o pagamento deverá ser efetuado por meio do Banco Santander.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Corretor ou com a nossa Central de Atendimento pelo 0800 31 TOKIO (86546).

Para atendimento Deficiente Auditivo e de Fala - SAC: 0800 770 1523

PROPOSTA: 7772762

Produto: ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIRO

Valor: R\$ 261,44

Vencimento: 12/02/2025

Nº Título: 7255130076579

Nº Parcela: 1

02/07/2025 16:02:04

		033-7	Recibo do Pagador
Vencimento: 12/02/2025	Agência / Código Beneficiário: 3689 / 5346541	Espécie: NS	Quantidade:
(=) Valor do Documento: 261,44	(-) Desconto / Abatimento:	(+) Mora / Multa:	
(=) Valor Cobrado:	Nosso Número: 7255130076579	Nº do Documento: 7772762	
Autenticação Mecânica			

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00
RUA SAMPAIO VIANA, 44 - CEP: 04004-902 - SÃO PAULO/SP
Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (86546)

SAC : 0800 703 9000
SAC Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523
Ouvidoria: 0800 449 0000
Disque Fraude: 0800 707 6060
www.tokiomarine.com.br

		033-7	03399.53465 54172.551308 07657.901018 5 99900000026144	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				
Beneficiário: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RUA SAMPAIO VIANA, 44 - CEP: 04004-902			CNPJ: 33.164.021/0001-00 SÃO PAULO - SP	
Data do Documento: 07/02/2025	Nº do Documento: 7772762	Espécie: NS	Moeda: R\$	Valor: 261,44
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓLICE ÚNICA: 63273560606 PROPOSTA: 7772762 CORRETOR: RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			Vencimento: 12/02/2025	
APÓS VENCIMENTO 12/02/2025, CALCULAR MULTA DE 2,00% E JUROS DE 0,116667% AO DIA			Agência / Código Beneficiário: 3689 / 5346541	
NÃO RECEBER APÓS 19/02/2025			Nosso Número: 7255130076579	
			(-) Valor do Documento: 261,44	
			(-) Desconto Abatimento:	
			(-) Outras Deduções:	
			(+) Mora / Multa:	
			(+) Outros Acréscimos:	
			(-) Valor Cobrado:	

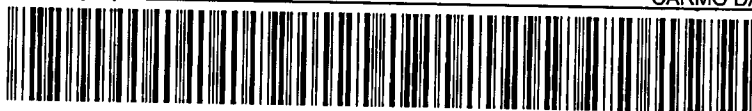


Pix

Pagador:
JANDEIR LUIZ DA SILVA
RUA INOCÊNCIO SALGADO, 539 0
35547-000

CPF / CNPJ: 632.735.606-06
CENTRO
CARMO DA MATA - MG

PARC: 1/1



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento de um lado na qualidade de LOCADOR, Sr. Jandeir Luiz da Silva, solteiro, motorista autônomo, residente na Rua Inocência Salgado, 539, Cava, Carmo da Mata-MG, portador do CPF nº 632.735.606-06; e de outro lado na qualidade LOCATÁRIA, a empresa Pedro Paulo Martins, com sede à Rua Joaquim Pereira Notini, 370, Centro, Carmo da Mata-MG, inscrita sob o CNPJ: 07.143.261/0001-00, representada pelo seu administrador, Pedro Paulo Martins, portador do CPF: 068.051.506-0, os quais têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O LOCADOR, é legítimo proprietário de um veículo VW/Kombi Lotação, Ano Fabricação/Modelo 2009, na Cor Branca, Placas HKR6C56.

CLÁUSULA 2ª - Pelo presente contrato o LOCADOR loca o veículo acima descrito em favor do LOCATÁRIO pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.000 (três mil reais reais), com forma de pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do instrumento contratual e 50% (cinquenta por cento) ao término do mesmo.

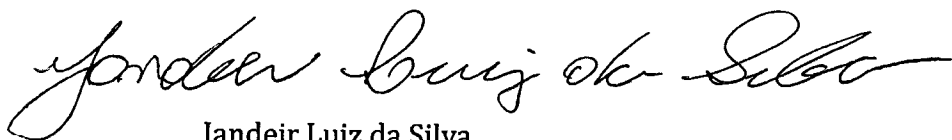
CLÁUSULA 3ª - O prazo do presente contrato é de 60 dias (sessenta dias) a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 4ª - Caso o LOCATÁRIO não cumpra com a forma de pagamento do presente instrumento, se compromete a entregar o veículo, acrescido de juros de 6% no valor do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª - Desde já o LOCATÁRIO assume, a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade, tanto civil quanto criminal, referente a qualquer fato que venha a envolver o veículo em questão.

Por ser esta a vontade das partes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Carmo da Mata-MG, 07 de fevereiro de 2025.



Jandeir Luiz da Silva
LOCADOR



Pedro Paulo Martins
LOCATÁRIO